

# O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

TERÇA FEIRA 1.ª DE DEZEMBRO DE 1835.

N. 115.

Publica-se as Terças, Quintas, e Sábados na Typ. do Governo. Recebem-se assignaturas a \$40, reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.º avulsos a 80 reis da Botica de Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n. 25.

Il est juste, an effet, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILLE MORAY.

## S. PAULO.

### EXPED. DA PRESIDENCIA.

Dia 20 de Novembro de 1835.

**PORTARIA**—Achando-se determinado pelo § 9. do art. 46 do Cod. do Proc. Crim., que aos Juizes de Direito compete inspecionar os Juizes de Paz, e Municipaes, instruindo-os nos seus deveres, quando careção; acontecê que em todos os casos duvidosos pedem estes á aquelles os esclarecimentos de que precisão para a boa execução das Leis; e exacto cumprimento de suas obrigações. Avista pois desta marcha o Vice P. da Prov. julga conveniente que não só o Gov. tenha conhecimento das Instrucções ou esclarecimentos dados pelos Juizes de Direito aos de Paz, e Municipaes; como que por meio da Imprensa tenham toda a publicidade para que sirvão de governo á qualquer outro Juiz em caso identico, com o que alem da vantagem de poupar-se aos Juizes de Direito o tempo que gastarão em dar á uns Juizes as instrucções; que ja fornecerão á outros, se conseguirá mais prompto expediente dos negocios, e defirimento das partes; e por tanto ordena ao Sr. Juiz de Direito da 1.ª Comarca que envie sempre á Secretaria uma copia das instrucções ou esclarecimentos que der aos Juizes da sua Comarca, a fim de serem publicadas na Folha do Gov. — F. A. de S. Queiros. (Do mesmo theor aos demais Juizes de Direito.)

— *Idem*, respondendo á Camara da Villa de Sanctos, que não havendo a Lei dado Supplente ao Juiz Municip., não pode ter logar a sua existencia; porém aquelle que for nomeado em hum caso, pode servir para outro debaixo do mesmo juramento, devendo contudo ser de novo nomeado, e nem para o contrario seria plausivel a razão que allega a Camara dos embargos, por que avista do art. 36 do Cod. do Proces. não he admissiv. inspeção na formação de culpa.

— *Idem*, participando ao Director do Curso Juridico desta Cidade que se transmittio á Thesauraria a despesa feita com as obras da Academia para serem examinadas, e dar-se-lhe

quitação; como pede; e outro sim, que se previnio ao Director interino, que convinha ao Estabelecimento, e aos interesses da Fazenda que ficasse a seu cargo a direcção, e fiscalisação das mesmas obras, em consequência do impedimento do dicto Director.

— *Idem*, determinando ao Sargento-mór Francisco Mariano da Cunha, que deverá dar conta das mudanças que possão concorrer para o pagamento da Estrada do Barro branco na paragem confiada á sua inspecção, a fim de que o Gov. resolva, e fique isto constado na Secretaria.

— *Idem*, idem ao Insp. de Fazenda, que mande abonar ao Capitão Bento José Labre a gratificação de 1.º Comandante das G. Municip. Perm. em quanto assim se conservar. Nesta data tambem se lhe ordenou que expedisse as ordens necessarias ao Almoxaife da Villa de Sanctos para satisfazer a despesa feita pelo Juiz d'Orfãos com dous Africanos que fôrão apreheido; assim como outras identicas que se fizerem para o futuro, e a vista de Documentos; e outro sim se determinou ao Inspector do Jardim Botânico que os empregasse no serviço do mesmo, tendo cuidado de seu bom tratamento, tẽ que o Gov. outro destino lhes desse.

— *Idem*, participando ao Juiz d'Orfãos da sobredicta Villa, que forão recebidos os dois Africanos; e que quanto aquelle que se mandou entregar ao Tenente João Baptista da Silva Costa como apprehensor, lhe deverá ser dado sem outro onus mais, do que o seu bom tratamento; e entrega logo que o Governo exija em execução da Lei; ou por outro motivo.

— *Idem*, participando ao Juiz Municipal da Villa de Guaratuba, que não è admissivel servir no Jury de revista alguns Officiaes da G. N., não obstante a falta de idade, como propoem, visto que ao Governo só cumpre observar as Leis; e nunca dispensar nellas.

— O Vice P. da P. tendo levado á consideração do Governo Geral as duvidas, que se tem suscitado acerca dos limites entre as Villas de Mogi-merim d'esta Prov., ea de Pouzo Alegre, pertencente á de Minas, Geraes julga conveniente que

m  
o  
pedo  
Pen-  
—Pi-  
do.

se sob' esteja nas diligencias, que o Sr. Juiz de Paz do 5.º Districto da dicta Villa de Mogi-meirim tem de fazer em execucao dos Despachos d'este Gov. a requerimento de Ignacio Jo-è Silveira, e outros, em quanto não houver providencia á aquellê respeito, a fim de se evitarem conflictos de jurisdicção entre as Auctoridades lemitrophes, e outros acontecimentos prejudiciaes á boa ordem, e tranquillidade publica, que podem ter lugar, como por Officio de 25 de Setembro do corrente anno, pondéra o Sr. Juiz de Paz da referida Villa, a quem isto se comunica para sua intelligencia, e execucao. — F. A. de S. Queiros.

Dia 21.

— Exm. e Rm. Sr. — Comó o extinto Conselho do Governo julgasse conveniente na Sessão de 18 de Novembro de 1833 revogar a deliberação tomada na de 29 de Novembro de 1830, em que se havia determinado que a Povoação do Bairro alto pertencesse na parte Civil ao Municipio de S. Sebastião, foi ella em consequencia da ultima deliberação incorporada no Municipio de S. Luiz, e deixou o Parocho de S. Sebastião de exercer tambem jurisdicção alli desde então; como confessa na informação que V. Ex. ajuntou ao Officio que me dirigio com data de 8 do mez pp.; e vendo eu tudo se pondéra, julgô conveniente que até definitiva resolução da Assembléa Legislativa provincial sobre limites dos Municipios, fique aquella Povoação pertencendo tambem no Ecclesiastico a S. Luiz n'aquillo, em que por ventura depender como Capella filial curada, porque V. Ex. não ignora os inconvenientes que ordinariamente resultão de dependerem os Povos das Auctoridades de diferentes Municipios; muito mais sendo util acabar-se com este motivo de discordia que ainda resta: é pois que estou convencido de que V. Ex. só têm em vista a boa administração do pasto espirital, a paz, e concordia dos Povos, confio que dará para este fim as necessarias providencias. — Exm. e Rm. Sr. Bispo Diocesano. — F. A. de S. Queiros;

— *Idem*, procurando saber do mesmo Exm. Bispo, se é possível recolher-se no Hospital dos Lazeros á cargo da Sancta Casa da Misericordia algumas pessoas infectadas d'este mal, que como representa o Juiz de Paz da Villa de Bragança, sem cautella alguma girão pelas ruas, reunindo-se com o Povo nos Templos com risco de contaminarem á outras pessoas aquelle mal; e quando seja isto possível haja o Exm. Bispo de dar as convenientes ordens para serem recebidos, logo que este Governo o determine ao referido Juiz,

— *Portaria*, communicando ao Alferes José Alvares Maxado, Instructor das G. N. da Villa de S. Carlos e annexas, que se tem n'esta occasião expedito as ordens necessarias á Thesouraria, para se lhe pagar a gratificação que tiver vencido até esta data, não obstante a falta das attestações do Commandante das G. N. da Villa Franca; ficando d'ora em diante obrigado a instruir os G. d'esta Villa tão somente duas vezes no anno, e nas epochas que julgar mais proprias,

vista a distancia em que aquelle Municipio fica da Villa de S. Carlos.

— *Idem*, idem ao Tenente Instructor das G. N. da Villa de Coritiba, que o Governo annue a que os exercicios das que pertencem ás Freguezias de S. José dos Pinhaes, Campo Largo, e Capella de Vutuverava, fique transferido para o mez de Dezembro, como representão os respectivos Commandantes.

— *Idem*, transmittindo ao Tenente Coronel Commandante da G. N. da Villa de Ubatuba copia da Tabella, mandada observar por Decreto de 28 de Março de 1825, em que se acha marcado o soldo, que percebem os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados de 1.ª Linha, a fim de por ella regular-se no pagamento dos G. N. que destacarem, visto ignorar, como expõem no seo Officio de 5 do corrente.

— O Vice P. da P., annuindo á representação do Sr. Luiz Antonio de Souza Barros, lhe concede a demissão, que pede do Emprego de Prefeito d'esta Cidade. — F. A. de S. Queiros.

— Achando se determinado pelo Art. 58 da lei do 1.º de Outubro de 1828, que as Camaras Municipaes dêem parte ao Governo das prevaricações dos Empregados Publicos, não pensa a certadamente a Camara da Villa Franca do Imperador, quando se julga desonerada d'esta obrigação, entendendo que ella fora devolvida pelo Código do Processo art. 37 § 3 aos Promotores, como expõem em Officio de 13 do mez pp.; por quanto embora se impozesse tambem aquelle onus aos Promotores, nem por isso se deve julgar revogado o art. 58 da referida lei do 1.º de Outubro, e antes que se teve em vista fiscalisar e cohibir por todos os modos possíveis os abusos e prevaricações dos dictos Empregados, sendo para isso aquelle dever preenchido pelos Promotores cumulativamente com as Camaras. O que o Vice P. da P. participa á mencionada Camara para sua intelligencia e execucao. — F. A. de S. Queiros.

— *Idem*, ordenando ao Inspector de Fazenda, que mande satisfazer a Marciano Pires de Oliveira a quantia de 101\$140 rs., importancia de 255 braças de vallos que se mandou fazer para feixar o cercado do Barro branco pertencente á Nação, aberto por haver de passar por elle a Estrada que se dirige á Villa de Atibaia.

— *Idem*, participando ao Administrador do Correio da Villa de Paranaguá, 1.º que o Gov. annue a que o salario do Pedestre do Correio para Guaratuba seja de 240 rs. por dia, visto ser alle obrigado a pagar a sua custa a passagem de duas barras: 2.º que não julga conveniente ter canoas por conta da Administração para a passagem dos Pedestres, que cõduzem as mallas a Iguape, promovendo antes este transito por meio d'alguma gratificação dada aos dictos Pedestres, ou ajustando seu transporte com algum canoero: 3.º finalmente que, pelo que respeita á troca das mallas no Varadouro ao depois se resolverá o que convier. (Sobre esta ultima parte se mandou informar ao Administrador do Correio d'Iguape acerca de sua conveniencia, ou desvantagem

— *Idem*, participando ao Inspector de Faz. que se acabão de fazer as recommendações precisas, a Comissão nomeada para ultimar o exame da moeda de cobre recolhida na Estação da Villa de Coritiba, como exige o mesmo Inspector.

— *Idem*, idem ao Coronel João Ferreira de Souza, que pela Thesoiraria se lhe mandá nesta ocazião satisfazer a quantia de 118\$rs. que de mais gastou no reparo da Estrada a seu cargo; estimando o Gov. que ella se ache em bom estado, o que é devido ao zelo e cuidado com que o mesmo Coronel se tem conduzido nesta Commissão.

— *Idem*, encarregando ao Alferes Manoel Antonio Dias, Commandante do Destacamento da Villa de Paranaguá, de proceder aos exames necessarios, a fim de informar, qual a natureza dos concertos de que precisa o Quartel, e Casa da polvora da mesma Villa, e sua importancia aproximada; assim como se será conveniente vender-se a pedra das paredes, que servirão de Forte, ou se podem ser prezias. (*Sobre o objecto acima mencionado tambem se mandou informar o Inspector da Thesoiraria.*)

— *Idem*, ordenando ao Juiz Municipal da Villa de Pindamonhangaba, que informe novamente; qual o valor aproximado dos bens pertencentes ao Morgado dos Corrêas Leite, visto ter somente na relação que remetteo, feito a descrição d'elles.

— *Idem*, recommendando ao Juiz de Paz da Villa de Itapetininga, que, logo que chegar o Fabricheiro da Igreja Matriz da mesma, dê conta do rendimento della; e quanto ao das Igrejas de Parapanema, e Tatu, especifique tambem, qual o total da despeza desta, e uma outra pelo que toca aquella, pois unicamente diz haver o deficit de 40\$700 rs.

— *Idem*, declarando ao Juiz de Paz da Bragança, que o Gov. fica inteirado de haver sido feita a eleição para Officiaes da G. N. da mesma; mas que deveria contudo o dicto Juiz ter verificado a confusão que houve na dicta eleição para Officiaes da 1.<sup>a</sup> Comp., a fim de não existir duvida sobre os votados; e que sendo o Sargento-mór um dos 4 Juizes de Paz, não pode occupar o Posto, embora seja Supplente.

— *Idem*, participando ao Juiz de Paz da Freguezia de Sancta Efigenia, que estão dadas as ordens para que o Inspector da Estrada desta Cidade à Serra do Cubatão, quando vier à mesma Cidade, vá à Cadêa examinar se com effeito o escravo Domingos, como confessa elle, pertence a Nação, para o empregar no serviço da mesma Estrada; devendo tambem o dicto Juiz dar as providencias para sua entrega pela maneira referida.

— *Idem*, ordenando ao Prefeito da Villa de Coritiba, que quanto antes faça separar da companhia de alguns homens prezos na Cadêa respectiva, a preza Anna Saldanha, pois que não é compativel com a decencia, e moralidade, que continue a existir na prisão dos homens.

## CAMARA MUNICIPAL.

Sessão extraordinaria a 25 de Novembro  
de 1835.

(Presidencia do Sr. Penteado.)

Aberta a Sessão estando presentes os Srs. Vereadores Penteado, Lopes, Gomide, Olinto, e Segurado, faltando com causa o Sr. Amaral, leu-se o seguinte:

Officio do Senador N. P. de Campos Vergueiro respondendo, que pelo máo estado de sua saúde não pode ainda tomar a Vice-Presidencia da Provincia. = Ficou a Camara inteirada.

Do Exm. José Cesario de Miranda Ribeiro communicando ter sido nomeado Presidente d'esta Prov., e que se acha prompto aprestar juramento e tomar posse. = Inteirada, e responde-se congratulando-se pela nomeação &c.

Portaria do Exm. Vice-Presidente da Prov. communicando que a posse do Exm. Presidente nomeado deve ter logar hoje pelas 9 horas da manhã. = Inteirada.

Carta Imperial dirigida á Camara participando a nomeação do mesmo Exm. Presidente. = Cumpra-se, e registre-se.

Foi approvedo um Parecer da Commissão permanente para exigir se do Juiz do D. do O' esclareça o porque contem o alistamento que enviou para as Guardas Nacionaes 8 Cidadãos, quando alli sempre houve numero sufficiente para uma Companhia que ainda existe; devendo enviar a lista geral no caso de ser a que mandou somente dos Cidadãos que accrescerão este anno etc.

Suspendeu-se por algum tempo a Sessão até a chegada do Exm. Presid., e tendo comparecido demais os Srs. Vereadores Pinheiro, Silva, e Britto, foi aquelle recebido pelo Secretario á porta da rua, e pela Camara no topo da escada, e conduzido ao seo assento, procedeu-se à leitura da Carta Imperial de sua nomeação, que n'este acto apresentou, depois do que prestou juramento nos termos do Art. 10 da Lei de 3 de Outubro de 1834 N. 38, de que se lavrou Termo por elle Presidente assignado no Livro proprio.

Despedido o Exm. Presidente com as mesmas formalidades acima, fechou-se a Sessão. — José Xavier de Azevedo Marques, Secretario a escrevi — Penteado = Gomide — Lopes = Britto — Pinheiro e Prado — Olinto — Segurado.

74)

THESOIRARIA.

*Exped. no dia 12 de Setembro*

*Portaria.* — ordenando ao Collector do Registo da Boa Vista, que quanto antes dê as providencias necessarias, para que seja entregue nesta Thesoiraria a quantia de 3:540\$894 rs., liquido rendimento da Collectoria a seo cargo, visto que até o presente não tem apparecido a pessoa que diz deveria entregal-a; devendo accuzar o portador por quem remette, e delle exigir a prompta entrega, a fim de não estarem taes dinheiros em mãos particulaes.

— *Idem*, ordenando, em consequencia de ordem do Gov., que o Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Cananã satisfaca ao Juiz de Paz da mesma a quantia de 14\$670 rs., que dispendeo com 4 recrutas, e um soldado que excedeo a licença.

— *Idem*, Dando parte a esta Thesoiraria o Sr. Tenente José Leme da Silva, Collector das Rendas Publicas da Villa de Itapetininga, e annexas ao Officio de 14 de Agosto ultimo, que os particulaes para se subtrahirem ao pagamento do Imposto de 1\$600 rs. das rezes, marcado na Lei Prov. de 23 de Março deste anno sob n.º 2, tem morto rezes em suas cazas e sitios, repartindo entre si, e que desta maneira nada se virá a arrecadar do dicto Imposto; o Inspector de Fazenda de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Fiscal, lhe declara, que o facto de serem mortas as rezes em cazas particulaes, ou sitios não eximindo do pagamento do mesmo Imposto, deve uzar dos meios marcados no Alvará de 3 de Junho de 1809, e Instrucções respectivas contra os que recuzarem-no pagar. E assim cumpra. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, idem ao Thesoireiro da Fazenda, tambem em consequencia de ordem do Gov.: 1.º que satisfaca ao Sarg. Quartel Mestre do Corpo de Municipaes Perm. a quantia de 14\$400 rs., importancia do soldo vencido desde o 1.º té 6 do corrente pelas praças do dicto Corpo, que marchão em deligencia para Sanctos; 2.º que entregue á Camara Municipal da Villa da Constituição a quantia de 400\$ rs. para a factura da Cadêa da mesma.

— *Idem*, declarando ao ex-Collector das Rendas da Villa de Cunha, que visto não ter premio algum pelo seo trabalho, por ordem expressa da Thesoiraria, se lhe abonará o de 10 por oyo, sendo 6 para si, e 4 para o Eserivão, como se acha em practica na mesma Collectoria.

— *Idem*, ordenando ao Official maior da Contadoria Prov., em virtude d'ordem do Gov., que a vista da conta das madeiras fornecidas pela Administração do Cubatão para as obras da Fortaleza da Barra Grande de Sanctos, credite a favor da Caixa Prov. a quantia de 315\$ rs., importancia das mesmas madeiras, indemnizando-a pela Caixa Geral da dicta quantia, que por aquella se dispendeo. (*Neste sentido se expedio ordem ao Thesoireiro da Fazenda.*)

— *Idem*, transmittindo ao Inspector d'Alfandega da Villa de Sanctos dous conhecimentos, sob numeros 24, e 13, o 1.º da quantia de

20:781\$543 rs. pertencente á Receita Geral, e o 2.º da de 810\$873 rs. á Prov., cujas quantias entrarão para a Thesoiraria por conta dos Rendimentos da Repartição á sea cargo; e bem assim uma copia do Officio do Contador da Thesoiraria para satisfazer o que o mesmo exige para boa ordem da escripturação tambem a seo cargo.

Dia 14.

*Idem*, ordenando, em consequencia de ordens do Gov., ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Iguaçu, 1.º que satisfaca a importancia do Pret, que lhe foi apresentado dos vencimentos dos soldados empregados na apreensão de 33 Indigenas errantes pelas matas do Districto de Juquiã, 2.º que entregue á Camara da mesma Villa a quantia de 150\$ rs. por conta da despeza que ella fez com os Indigenas

*Idem* — O Inspector de Fazenda da Prov., em virtude de deliberação tomada em Sessão de accordo com os votos da Meza, previne ao Sr. Collector das Rendas Publicas de Sanctos e annexas, que a disposição da Lei Prov. de 12 de Março deste anno sob n.º 9 regulando a percepção dos Dizimos não comprehende o arroz, cujo Dizimo continuará a ser arrecadado pela mesma forma anteriormente practicada, segundo as Instrucções, e mais ordens a respeito. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, approvando o preço dos generos de exportação, a que fez proceder o Collector das Rendas de S. Sebastião, para cobrança dos Dizimos da Receita Prov. (*Igual ao Collector do Registo do Rio do Braço.*)

— *Idem*, ordenando ao Administrador d'Armação da pesca das Balêas da Bertioça, que envie quanto antes uma relação dos escravos existentes na mesma, declarando sua idade e prestimo.

— *Officio.* — rogando ao ex-Collector das Rendas de Itapetininga, que se tiver em seo poder os Livros, e mais papeis da Collectoria, que talvez lhe fossem deixados por José Manoel Soares que foi Collector, e se retirou para o Sul sem prestar contas, os remetta á Thesoiraria; e cazo os não tenha, faça deligencia para ver se descobre onde parão para os haver, e remetter, informando do que souber a este respeito.

— *Portaria.* — ordenando, em virtude de determinação do Gov., ao Thesoireiro de Faz. que entregue ao Coronel João da Silva Machado, em moeda do Rio, ou desta Prov. com o premio correspondente, a quantia de 2:000\$ rs., importancia da quarta parte, com que o Gov. entrou para o transporte de cem Colonos mandados vir da Suissa, ou das Ilhas Canárias.

— *Idem*, O Inspector de Fazenda da Prov. em virtude de deliberação tomada em Sessão de accordo com o voto da meza sobre o que expõe o Inspector d'Alfandega da Villa de Sanctos em Officio de 4 do corrente, ordena ao Sr. Venancio Antonio da Roza Thesoireiro da mesma Alfandega, que uma vez, que por si mesmo não pode cumprir as obrigações do seu Emprego por cauza de sua prolongada molestia, ponha em seu lugar pessoa de sua confiança, e a aprasimento do Inspector respectivo para fazer as suas vezes, a fim de que o expediente da Repartição não sofra atrazo, e se possa dar pontual cumprimento.

ao Regulamento de 20 de Setembro do anno passado na parte, que lhe toca. O que cumprirá — M. A. R. C. Camargo.

Dia 15.

— *Idem*. O Inspector de Fazenda da Prov. remette ao Sr. Contador Bacharel Vicente José da Costa Cabral o exemplar incluso, que lhe foi remettido pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em Portaria de 3 de Julho pp., do Alvará de 9 de Maio de 1816, á fim de que na conformidade do § 1.º do art. 1.º da Lei de 15 de Novembro de 1827 se observem as suas disposições na liquidação das dividas, que em virtude da dicta Lei tem de ser inscriptas. O que cumpria. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, ordenando ao Collector das Rendas da Villa de Itapetininga, que a vista do que representa sobre as difficuldades que encontra na arrecadação da Decima dos Legados e Heranças, peça primeiramente ao Juiz Municipal por Certidão a parte de todos os testamentos relativa á Heranças, ou Legados que devão pagar a Decima, e o valor das mesmas para a vista della promover então a execução dos testamentos, activando com toda energia o andamento dos Inventarios, e processos a respeito.

— *Idem*, item ao Thesoureiro da Fazenda, que passe da Caixa de Depositos para a Geral a quantia de 4:867\$659 rs., que entrou n'aquella: a saber, 2:277\$831 rs. por conta das rendas a cargo do Collector de Iguaçu, e 2:580\$028 rs. rendimento da Collectoria das Aréas.

— *Idem*, auctorisando ao Thesoureiro do troco na Villa de Sanctos para mandar fazer os caixões precisos para encaixotar a moeda de cobre de tamanho tal, que accomode cada um o maior numero de arrobas possível, providenciando para que cada qualidade seja posta em caixão separado. Igualmente se declarou ao mesmo, na qualidade de Collector de diversas rendas; que a arrecadação dos foros, e arrendamentos dos Proprios Nacionaes, incluídos na relação que se lhe enviou, se verificou nesta Thesouraria.

— *Officio*. — Illm. e Exm. Sr. Submetto á consideração de V. Ex. no original incluso o Officio do Thesoureiro do troco da Villa de Ubatuba de 5 de Setembro, que V. Ex. se dignará fazer reverter, e o qual participa, que a Commissão nomeada para examinar a moeda de cobre trocada naquella Estação apenas 5 dias se deo á esse trabalho, deixando tudo no mesmo estado até o presente, e insta para que se active o dicto exame pelas razões, que pondera. A continuação dessa operação é a unica maneira de conhecer-se os abuzos, que consta terem ali havido no troco, segundo informações, que pelo intermedio mesmo de V. Ex. tem sido transmittidas a esta Thesouraria, tanto mais, que assim o requisita o mesmo Thesoureiro; cumpre-me portanto rogar a V. Ex. se Digne activar a Commissão nomeada para que em termo breve dê fim ao dicto exame, dando conta do seu resultado final. Deos G. &. Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio de Souza Queiros. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, rogando ao mesmo Exm. Vice P. que se digne em virtude do Decreto de 19 de Outubro de 1833 promover a nomeação de um Juiz de Paz no Termo da Villa de Itapetininga para cumprir as obrigações que lhe são im-

postas, e dar andamento aos Inventarios, e processos relativos á testamentarias sujeitas á Decima de Legados e Heranças, que estão sem ter quem promova sua arrecadação, como representa o respectivo Collector.

## PREFEITOS.

*Discurso com que o Prefeito da Villa de Iguaçu abriu a Sessão da Camara da mesma.*

SENHORES.

Impossibilitado por muitas causas de ter a honra de assistir á abertura da presente Sessão Periodica d'esta Camara, eu vou todavia dar cumprimento á lei enviando-vos por escripto as poucas ideas, que pessoalmente deveria emittir em vossa presença. Em 1.º lugar me congratulo convôscos pela tranquillidade publica; que tem gosado, e continua a gozar este Municipio. Tendo apenas tomado posse d'este Emprego, circumstancias particulares de minha familia, e com especialidade a grave enfermidade de um Membro d'ella, me obrigarão a sahir d'esta Villa por algumas semanas; por tanto nada por ora posso informar-vos respeito á administração Municipal. Foi informado pelo Fiscal, que todas as resoluções, que tomastes na penultima reunião, tinham sido executadas, e que na ultima vós o não tinheis incumbido de executar resolução alguma. Certamente n'esta reunião tereis de resolver objectos de maior transcendencia em pro do Municipio; de minha parte só me resta assegurar-vos, que encontrareis em mim a mais franca cooperação, e a melhor disposição para marchar em harmonia com os vossos sentimentos, que de certo tem por fito promover o bem ser de nossos Conciudadãos. Junctas achareis Srs. as listas das Companhias da Guarda P., que me serão remettidas pelo Juiz de Paz d'esta Villa, participando-me que só um Commandante se acha juramentado, que outros Commandantes nem estão nomeados, que no alistamento houve a equivocação de serem incluídos muitos individuos, que já são Guardas N., dizendo-me mais, que como pertenciam pela Lei de 11 de Abril

attribuições de Commandar a dieta Guarda P., e nomear os Commandantes das Companhias &c.

Pela exposição que fez o mesmo Juiz verifica-se o facto, de que a Guarda P., não está competentemente organizada, e que se torna indispensavel, que vós reformeis o alistamento feito, exigindo de novo, na forma do art. 2.º da Resolução de 25 de Junho de 1834, dos Juizes de Paz listas mais exactas dos individuos, que estão nas circumstancias de servirem na Guarda P., não incluindo n'ella Guardas N., nem do serviço de reserva, como fizeram nas primeiras listas.

Eis o fim para que ponho na vossa presença as listas das Companhias; esperando á este respeito a vossa Resolução. Da mesma sorte remetto as instrucções, que o Exm. Vice-Presidente d'esta Provincia fez em consequencia do disposto no § 2.º do art. 4.º da Lei Provincial de 11 de Abril do anno passado, a fim de que vós, Srs, as mandeis registrar, e publicar para terem a devida execução. E' tudo quanto na presente Reunião tenho de expor á vossa consideração. Iguape 13 de Outubro de 1835. Illm. Srs. Presidente, e Membros da Camara d'esta Villa. — *Manoel Fernandes Palhares*, Prefeito.



*Discurso que o Prefeito da Villa das Arêas pronunciou na abertura da Sessão da Camara da mesma.*

Senhores. — E' a primeira vez que appareço entre vós para cumprir o § 9. do art. 4. da Lei Provincial de 11 d'Abril deste anno: Amestrados por vossa experiencia e luzes, melhor do que eu sabeis as necessidades d'este Municipio, do vosso patriotismo se espera medidas e Posturas, que estando em harmonia com as Leis assegurem a tranquillidade, e o bem estar dos Cidadãos representais, e que vos derão seus suffragios. A mim só me toca fazer pôr em execução vossas deliberações, e animado por vosso exemplo farei todos os esforços para cumprir

com o meu dever. As medidas que se esperão, ja por vós forão inculcadas em outras Sessões, entre outras a Cadêa é sem duvida um objecto de attenção: a humanidade reclama medidas energicas para andamento da que se está construindo, pois a que serve de prizão actual, não offerece, nem segurança, nem commodidade, e como por falta de meios não tem tido o andamento preciso, vos faço lembrar, que seria acertado expor ao Exm. Governo Provincial, para que, attentas as circumstancias, applique alguma quota para o seu andamento, como se acha disposto no § 16 art. 1. da Lei Provincial de 11 de Abril pp. Não se tendo até agora organizado as Guardas Policiaes, instituição util para manter a Policia e segurança publica e individual, tenho activado aos Juizes de Paz para fazerem as remessas das Listas á Secretaria d'esta Camara com a maior brevidade; esperando-se do vosso reconhecido patriotismo o desenvolvimento, e conclusão d'esta medida, e faço-os lembrar que as companhias e secções de comp. são necessarias em cada um dos Districtos, não só para a commodidade dos Povos, como tambem para os auxilios ás respectivas auctoridades.

Sabeis tambem que este Pais é agricola, que este ramo de verdadeira riqueza Nac. offerece grandes vantagens: o café, seu principal producto, excede em valor annual a milhão e meio de cruzados, mas o Lavrador será mais feliz quando diminuir as despezas do transporte, e esta diminuição com facilidade se consegue dando-se ainda nento á Estrada de Mambucaba que merece particular sollicitude, e acho-me en-arregado para o bom andamento da mesma de promover o prestimo pelos particulares, e tendo achado alguma difficuldade em conseguil-o, espero me coadjuveis para levar a effeito, e quando assim mesmo se não consiga, lembro que se requisite do Depósito da portagem para ser indemnizado pelo producto da nova Barreira, logo que as circumstancias permittirem.

Taes são os objectos que me occorrem levar a vossa consideração, dai-lhe o desenvolvimento proprio de vossas luzes e patriotismo: em quanto a mim, ligado sempre com a respeitavel Corporação da Camara desempenharei os deveres que me impoem a Lei armonisando-me sempre com todas as Auctoridades para assim fortificar os anneis da Cadea social, de cuja união depende a prosperidade de vossas instituições. — Villa de Arêas 16 de Novembro de 1835. *João Moreira da Silva*, Prefeito.



☞ *Declaração.* — Sexta feira 4 de Dezembro ha Sessão da Camara Municipal.